



TAXAS DE CARBONO SOBRE AS VIAGENS AÉREAS E MARÍTIMAS

(Portaria n.º 38/2021, de 16 de fevereiro)

No dia 16 de fevereiro de 2021 foi publicada em Diário da República, Série I, a Portaria n.º 38/2021, que cria as taxas de carbono sobre as viagens aéreas e marítimas.

Com vista a atingir a neutralidade carbónica até 2050, uma das principais preocupações do governo português tem sido a transição para uma economia mais sustentável, através da redução progressiva das emissões poluentes.

Considerando que as viagens aéreas e marítimas são das fontes mais poluentes a nível comunitário, o governo decidiu, por forma a compensar a emissão de gases poluentes e demais externalidades ambientais negativas provocadas por estes meios de transporte, proceder à **criação de taxas de carbono**.

Neste **Green Briefing** que a TELLES preparou, procurámos destacar os principais aspetos das novas taxas de carbono.

A) TAXA DE CARBONO SOBRE VIAGENS MARÍTIMAS

Nos termos da presente portaria, todos **os navios de passageiros** – nas pessoas dos seus armadores ou dos respetivos representantes legais –, **movidos a energia fóssil**, que atracuem nos terminais localizados em território de Portugal continental, para **abastecimento, reparação, embarque ou desembarque de passageiros**, ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa de carbono.

A taxa tem um valor de **2,00 € (dois euros) por passageiro**, que se encontre em trânsito, desembarque ou embarque, e é devida no momento da atracagem. A sua liquidação e cobrança ocorre imediatamente após a prestação do serviço de uso do porto, a qual será requisitada através dos formulários do sistema “*Janela Única Logística*”.

Estão isentos do pagamento da taxa de carbono:

- a) Tripulantes dos navios de passageiros;
- b) Crianças com menos de 2 anos;
- c) Navios de passageiros que:
 - i. Entrem no porto **exclusivamente para mudança de tripulação ou para desembarque de doentes ou mortos**, durante o tempo estritamente necessário para o efeito;
 - ii. Arribem ao porto para desembarcar náufragos, tripulantes ou passageiros em perigo de vida ou que precisem de ser socorridos, não fazendo outra operação de serviço;
- d) Navios *ro-ro* de passageiros, como definido nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2020, de 3 de novembro;
- e) Transporte fluvial de passageiros.

Os navios de passageiros que realizem a operação de “turnaround” nos portos nacionais não estão isentos do pagamento da taxa, contudo beneficiam de uma **redução de 50 %** no seu valor.

A **receita resultante da aplicação da taxa** será distribuída da seguinte forma:

- a) 50 % do valor para o Fundo Ambiental;
- b) 25 % do valor para a autoridade portuária competente;
- c) 25 % do valor para o município onde esteja localizado o terminal.



B) TAXA DE CARBONO SOBRE VIAGENS AÉREAS

Nos termos da presente portaria, esta taxa de carbono aplicar-se-á sobre todos os bilhetes de **transporte aéreo comercial de passageiros**, em **aeronave movida a energia fóssil**, com **partida dos aeroportos e aeródromos situados em território português**.

A taxa tem um valor de **2,00 € (dois euros) por passageiro** e deverá ser cobrada pelas transportadoras aéreas no momento da emissão do título de transporte, sendo que o **valor da taxa deverá constar obrigatoriamente** e de forma discriminada na respetiva fatura.

Transportadora responsável por cobrar a taxa de carbono:

– Regra Geral:

- A transportadora aérea responsável por cobrar a taxa de carbono será aquela que tenha procedido à comercialização do título de transporte para um voo comercial, com partida dos aeroportos e aeródromos situados em território português.

– Exceções:

- Voo que envolva **várias etapas operadas por diferentes transportadoras aéreas**: a taxa será cobrada pela transportadora aérea que opera a partida de Portugal.
- Voo comercializado por **várias transportadoras aéreas**: a cobrança será realizada por aquela que, de facto, opera o voo.

O valor da taxa cobrada deverá ser entregue à Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) pelas transportadoras aéreas, até ao dia 20 do mês seguinte ao embarque do passageiro, com base em formulário próprio a disponibilizar pela ANAC.

A receita resultante da aplicação desta taxa constitui receita própria do Fundo Ambiental.



Estão isentos de taxa de carbono os títulos de transporte utilizados:

- a) Por crianças com menos de dois anos;
- b) Para voos
 - i. com destino para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;
 - ii. com destino ao território nacional e partida nos aeroportos e aeródromos situados nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.
- c) Por passageiros de aeronaves que, por motivos de ordem técnica, meteorológica ou contingência similar, sejam forçados a aterrar num aeroporto ou aeródromo situado em território português;
- d) Por serviços de transporte aéreo abrangidos por obrigações de serviço público.

Por fim, damos nota de que o Governo fica obrigado a apresentar à Assembleia da República, até 30 de setembro de 2022, “um estudo sobre o impacto das taxas de carbono sobre viagens marítimas e aéreas na mitigação das alterações climáticas, na competitividade do turismo nacional e na economia, com vista a eventuais ajustamentos ao presente regime”.

A presente Portaria – entretanto retificada pela Declaração de Retificação n.º 8/2021, de 25 de fevereiro – produz efeitos a partir de 1 de julho de 2021, sendo que apenas serão devidas as taxas de carbono sobre viagens marítimas e aéreas relativamente aos factos tributários ocorridos em ou após aquela data.





Para mais informações,

Ivone Rocha

[\(i.rocha@telles.pt\)](mailto:i.rocha@telles.pt)

AMBIENTE, ENERGIA E RECURSOS NATURAIS

A Área de Prática de Energia, Ambiente e Recursos Naturais, da TELLES, conta com uma equipa com especializações em e Direito da Energia e do Ambiente e Direito Público/Administrativo, com Mestrados e Pós-Graduações realizadas nessas áreas jurídicas e larga experiência profissional nestes sectores, inserida num quadro de multidisciplinidade com uma abordagem jurídica inovadora da energia e do ambiente.

